



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PORTARIA Nº 4315/2021

Institui o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc do Município de Rodeiro-MG e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, MG, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Fica instituído Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1º O Poder Executivo do Município de Rodeiro -MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos da lei Aldir Blanc.

§2º O Departamento de Cultura, com o auxílio do Comitê gestor providenciarão os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Rodeiro-MG.

Art. 2º O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e Estadual, responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Rodeiro para a distribuição dos recursos;
- III. estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;
- IV. propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;
- V. acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Rodeiro-MG
- VI. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII. acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução das ações previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;
- VIII. discutir os resultados obtidos;
- IX. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Rodeiro;
- X. propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;
- XI. desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 3º Integram o Comitê Gestor:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação: Patrícida de Fátima Teixeira Santos;
- II – Representante do Departamento de Cultura: Fábio Rogério Fernandes Paiva;
- III – Representante da Procuradoria: Déborah de Oliveira Ferreira.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 6º o Departamento de Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, que o presidirá por seu representante titular, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 7º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação ao Departamento de Cultura pelo e-mail cultura@rodeiro.mg.gov.br.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 17 de agosto de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **18/08/2021** Edição **3074** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Matrícula nº 0493